

ANOTAÇÕES:



23/04 - in
comissão

DATA: ____/____/____

Projeto de Lei N° 041/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025

AUTOR: MICHAEL FERNANDO DOS SANTOS

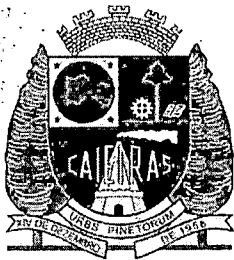
EMENTA: INSTITUI A CONCESSÃO DE PREFERÊNCIA PARA AGENDAMENTO DE CONSULTAS E EXAMES NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA PAIS, FAMILIARES, RESPONSÁVEIS E/OU ACOMPANHANTES DE PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

APROVAÇÃO: 04, 05, 25.

AUTÓGRAFO N°: _____

LEI N°: 6276/25

PUBLICAÇÃO: 22, 05, 25



Câmara Municipal de Caieiras

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 041/2025

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 07/05/25

PRESIDENTE

Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down a prioridade no agendamento de consultas médicas, exames e atendimentos multiprofissionais na rede pública municipal de saúde de Caieiras, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA**:

Art. 1º. Fica assegurada a às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Síndrome de Down a prioridade no agendamento de consultas médicas, exames e atendimentos multiprofissionais na rede pública municipal de saúde de Caieiras.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente Lei, considerar-se-ão como documentos comprobatórios da condição:

I – laudo médico atestando o diagnóstico de TEA ou Síndrome de Down;

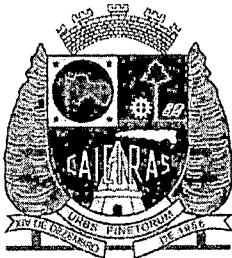
II – documento de identificação com o símbolo do autismo ou declaração de beneficiário com deficiência, quando houver.

Art. 2º. A prioridade de que trata esta Lei deverá ser garantida:

I – No ato do agendamento presencial ou remoto, ainda que realizado por terceiro;

II – em todos os serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob responsabilidade do Município de Caieiras.





Câmara Municipal de Caieiras

Art. 3º. As unidades de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartaz informativo sobre o direito à prioridade de agendamento previsto nesta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras/SP, data supra:

MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Vereador "Micael"

